



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.679, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre obrigação de divulgação de lista de médicos em pronto atendimento em unidade hospitalar e unidades de atendimento de saúde do Município de Muzambinho.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A unidade hospitalar, cujo pronto atendimento seja custeado com recursos públicos, e unidades de atendimento de saúde municipal, obrigatoriamente devem fixar em lugar visível, uma lista contendo nome completo, especialidade e horário de trabalho dos médicos gerais, plantonistas e dos responsáveis pelos plantões de sobreaviso, se for o caso.

Parágrafo único. O não atendimento desta Lei enseja suspensão de transferência de recursos municipais, no caso de unidade hospitalar, e procedimento administrativo por omissão, no caso de responsabilidade de gestor de saúde ou servidor(a) municipal, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 12 de abril de 2023



Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal



Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 12/04/2023

